



Recife, 11 de outubro de 2022.

Ofício 60+ em Ação - PPI nº 24/2022

Excelentíssima Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

As instituições abaixo identificadas¹ vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar, nos termos do art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, pedido de prorrogação de prazo, pelos motivos abaixo:

Apesar da previsão legal para criação dos fundos constar desde o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), isto somente se concretizou com a Lei nº 12.213/2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou sua criação pelos Estados e Municípios.

No entanto, foi com a Lei nº 13.797/2019², que surgiu a obrigação para os Estados e Municípios de cadastrarem seus fundos junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), cabendo a este a remessa das informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por sua vez, publicou a Portaria nº 1.035/2022, DOU de 31/05/2022, determinando que o cadastramento deverá ser realizado por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br, **até o dia 15 de outubro**.

¹ Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público – PE, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – PE, Conselho Regional de Contabilidade – PE, Grupo Mulheres do Brasil, Instituto de Pesquisa da Terceira Idade, Ministério Público de Contas – PE, Ordem dos Advogados do Brasil – PE e Tribunal de Contas – PE.

² A doação no ato da declaração do imposto para os fundos da criança e do adolescente era permitido desde a promulgação da Lei nº 12.594/2012.



Contudo, a brevidade desta data limite não se justifica, posto que o prazo consignado em lei é **31 de outubro**. Além disso, o *know-how* acumulado do MMFDH, que desenvolve esta atividade de cadastramento há mais de 10 anos³, bem como o fato de o recebimento e o envio dos dados serem feitos por meio eletrônico, não ensejam maiores complexidades ou aumento de trabalho, até porque o MMFDH está isento da análise das informações fornecidas já que tal responsabilidade cabe exclusivamente às unidades inscritas nos termos do art. 1º, § 4º da mencionada Portaria, razões, pois, que autorizam a prorrogação do citado prazo.

Ademais, o baixo número de fundos⁴, principalmente na Região Nordeste, segundo os dados consolidados pelo próprio Ministério, exige uma atuação estratégica da gestão pública para modificar esta lamentável realidade.

Estados	Fundos Estaduais	Fundos das Capitais	Fundos Municipais	Número de Municípios	Percentual
Alagoas	Não	Sim	1	102	0,99%
Bahia	Não	Não	6	417	1,43%
Ceará	Sim	Sim	19	184	10,32%
Maranhão	Sim	Sim	1	217	0,46%
Paraíba	Não	Não	3	223	1,34%
Pernambuco	Sim	Sim	17	184	9,23%
Piauí	Não	Sim	1	224	0,44%
Rio G. Norte	Sim	Sim	5	167	2,99%
Sergipe	Sim	Sim	1	72	1,38%

³ Lei nº 12.594/2012.

⁴ Em universo de 5.598 unidades (União, estados, municípios e Distrito Federal) tem-se apenas 1063 cadastrados, o que representa 19% do total.



É oportuno evidenciar ainda que o presente cenário de eleições majoritárias e proporcionais distraíram os gestores para o presente tema.

Por tudo isso, pleiteamos a dilação do prazo de cadastramento dos fundos do idoso ao menos até o **penúltimo dia útil que antecede o prazo legal de 31 de outubro**.

Outrossim, verificamos que as agências do Banco do Brasil têm levado aproximadamente 15 dias para abertura de conta para os fundos, a exemplo do que constatamos em Pernambuco. Por essa razão, solicitamos articulação deste Ministério junto ao Banco do Brasil para que priorize, neste momento, esta atividade.

Entendemos ainda, caso Vossa Excelência compreenda que o presente pedido estaria em consonância com os anseios dos Conselhos da Criança e do Adolescente e consultando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a prorrogação poderia ser extensiva aos fundos da criança e do adolescente, beneficiando principalmente unidades que estão tentando regularizar e dependem da emissão de documentos de outros órgãos.

Atenciosamente,

Yélena Monteiro Araújo

60+ em Ação - Políticas Públicas Integradas
Coordenadora

Excelentíssima Senhora,

Dra. Cristiane Rodrigues Britto

MD. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Esplanada dos Ministérios – Bloco A, 4º andar - Brasília/DF – CEP: 70.054-906